



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: KELLI DA SILVA CATARINO, inscrita no CPF nº 022.422.953-22 e no RG nº 2000010157809 SSPDS CE, autônoma, solteira, brasileira, residente e domiciliada na Av. Zezé Diogo, 3135, Vicente Pinzon, Fortaleza - CE, CEP: 60182-026, telefone 85 85 99800-7714, kellisilva8515@gmail.com

CONTRATADOS: OUTORGADO (S): THAIS ANGELONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n° 24.045.799/0001-09, com sede na Av. Virgilio Tavora, 1701 - sala 1103, Meireles - Fortaleza - CE, 60170-250, neste ato representada por THAIS DE MENDONÇA ANGELONI, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/CE sob o número 25.695, ambos com escritório profissional no endereço supracitado.

Qual é o serviço que será prestado?

1. A Contratada se comprometem a prestar os serviços advocatícios, na impetração, defesa e acompanhamento de:

| 202 | bargos 5.8.06. | 2001 | 1. 0 | 1. Juni | 200 | Kan Ka Li | WY YO - | . 1. | : 20- |
|-----------|-------------------|------|-------|---------|-------|-----------|---------|------|-------|
| and a | 5.8.06. | do | 1 | - from | 100 | TOTAL A | 000 000 | ande | nigu |
| <u>ao</u> | acura | , aa | sus a | | ynean | 800 a | o vac | 100. | |

Quais valores a serem pagos?

2 Em contraprestação, os Contratantes se comprometem a remunerar a prestação dos serviços da Contratada no valor equivalente à

| Honorári | os Iniciais | | | | | |
|------------------|-------------|-------------------|---------------|-----------|-----------|-----------------|
| Total: reais) | R\$ | 3.500,00 | (tres | mil | е | quinhentos |
| 2.1. Fica 1 | facultado | à contratada inic | ciar o objeto | deste con | trato apó | s os honorários |
| iniciais se | erem adim | plidos. | | | | |

STOP TO







- 2.2. Estabelecendo-se ainda que eventuais honorários sucumbenciais pertencem exclusivamente à Contratada e não se confundem com os honorários contratuais agui tratados, com espegue no Art. 30, I da Lei nº 13.327/16.
- 2.3. Em caso de êxito na causa, haverá cobrança de honorários contratuais no montante de:

Honorários Ad Exitum

30% de todo o proveito financeiro e/ou redução das dívidas, compensando o valor do carro.

- 2.4. Em caso de autocomposição entre as partes, ou necessidade de recursos nos processos (Agravos de Instrumento, Apelação, Recurso Inominado ou outros), haverá um acréscimo de 10% nos honorários Ad Exitum devido a contratante.
- 2.5. Os honorários Ad Exitum tem seu vencimento em 5 dias após o recebimento dos valores, ou do trânsito em julgado.
- 2.6. Fica autorizado que a contratada receba os valores totais em relação ao objeto deste contrato, através de Alvará Judicial ou de Acordo, e retendo os honorários, iniciais ou ad exitum, e repassando para a contratante o valor restante.

Contratada desempenhará seu trabalho com a diligência necessária, seguindo as normas da advocacia.

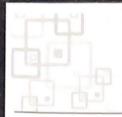
3. A Contratada praticará todos os atos relacionados ao exercício da advocacia, obrigações tipicamente de meio, particularmente aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como o que for especificado na outorga da procuração, com a diligência habitual que se presume da atuação profissional.

Se necessário, a Contratada poderá delegar parte do trabalho para outro advogado.

4. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais no decurso do processo, a Contratada elaborará o substabelecimento, indicando advogado ou profissional de sua confiança, para auxiliá-las na defesa dos interesses dos Contratantes, correndo as despesas decorrentes desta delegação a expensas dos Contratantes.

Custos com cópias, viagens, taxas e outros gastos devem ser pagos pelo Contratante.







5. Todas as despesas efetuadas pela Contratada, mesmo que indiretamente relacionadas com a sua atuação, incluindo-se cópias, digitalizações, envio de correspondência, emolumentos, viagens, custas, preparo e demais gastos de natureza diversa da verba honorária, ficarão a expensas dos Contratantes, desde que previamente autorizadas.

Se o Contratante atrasar o pagamento dos honorários, haverá multa e juros.

- 6. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários ensejará multa no valor de 2% (dois por cento) do valor devido e serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, devidamente atualizados.
- 6.1 Caso a mora seja superior a 30 (trinta) dias, salvo ajuste contrário, este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela contratada, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, considerando-se vencidas as demais obrigações vincendas, que serão exigidas de imediato.
- 6.2 No caso da mora do item 6.1, a Contratada, a seu critério, terá a opção de renunciar judicialmente a este contrato, de acordo com as seguintes condições:
 - A Contratada notificará o Contratante, por escrito, ou por meios digitais (como email ou whatsapp), da inadimplência e concederá um prazo adicional razoável para o pagamento das parcelas em atraso. A notificação será enviada para o endereço físico, eletrônico ou telefone fornecido pelo Contratante neste contrato.
 - Se o Contratante não efetuar o pagamento das parcelas em atraso dentro do prazo estabelecido na notificação, a Contratada poderá, a seu critério, buscar a renúncia judicial das ações em tutela judicial, buscando as medidas legais cabíveis.
 - A renúncia judicial não prejudicará o direito da Contratada de buscar o pagamento das parcelas em atraso, multas, juros e outros valores devidos de acordo com os termos deste contrato, inclusive através de ação de execução.

Se o Contratante desistir da ação ou trocar de advogado, ainda será necessário pagar pelos serviços prestados, de forma proporcional.

- 7. Este contrato tem vigência até o adimplemento das obrigações ajustadas e pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e com comprovante de entrega, conforme cláusulas abaixo.
- 7.1 A desistência do Contratante, abandono da causa por este ou o pedido de substabelecimento para outro advogado, sem a anuência da Contratada, será







considerado rescisão do contrato por culpa exclusiva do Contratante e ensejará o pagamento integral dos honorários devidos, nos termos destas cláusulas:

7.2.A Contratada, a seu exclusivo critério, poderá optar por uma das seguintes formas de cobrança para quitação do contrato:

- a) Pagamento de todas as peças processuais já realizadas, conforme tabela vigente da OABCE, acrescidos de multa de R\$ 1.000,00.
- O Contratante deverá pagar o valor correspondente à soma de todos os atos e peças processuais já realizados, conforme a tabela da OAB vigente, acrescido de multa rescisória no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O contrato somente será considerado rescindido após a quitação integral desse valor.
- b) Pagamento proporcional dos honorários contratuais iniciais e ad exitum

Caso a Contratada opte por esse critério, o Contratante deverá pagar os honorários iniciais (se houver) e os honorários ad exitum conforme a seguinte proporcionalidade, baseada no estágio processual atingido:

- Após Petição Inicial: 30% dos honorários ad exitum
- Após a Réplica: 40% dos honorários ad exitum
- Após a Sentença: 90% dos honorários ad exitum
- Após o Acórdão: 100% dos honorários ad exitum
- 7.3. Em nenhum caso os valores já recebidos pela Contratada serão devidos aos Contratantes.
- 7.4. Para a rescisão por parte do contratante, este deve estar totalmente adimplente no momento da notificação.
- 7.5. Caso o Contratante não efetue o pagamento dos valores devidos nos prazos estabelecidos neste contrato e a Contratada tenha que ingressar com ação de execução de honorários para cobrar os montantes inadimplidos, o Contratante será responsável pelo pagamento adicional de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao trabalho jurídico e administrativo necessário para a execução da dívida. Esse valor será somado ao montante total devido, além de juros, correções e custas processuais.
- 7.6. A execução dos honorários, se necessário for, se dará no local de assinatura deste contrato.
- Se o Contratante não pagar, os valores poderão ser descontados diretamente de sua renda.
- 8. O Contratante autoriza expressamente que eventuais valores devidos à Contratada, incluindo honorários contratuais e honorários de êxito (ad exitum),





possam ser descontados de sua renda, salário, aposentadoria, benefício previdenciário ou qualquer outra fonte de rendimentos, respeitando o limite de até 30% (trinta por cento) do valor líquido recebido mensalmente, conforme permitido pela jurisprudência e legislação vigente.

- 8,1.. A presente autorização abrange também eventual execução de honorários advocatícios, caso seja necessária, podendo a Contratada requerer ao juízo competente a penhora de até 30% dos rendimentos do Contratante para garantir o pagamento dos valores devidos.
- 8,2. O Contratante declara estar plenamente ciente de que essa autorização visa garantir o cumprimento deste contrato e evitar medidas mais gravosas, como a penhora de bens móveis ou imóveis de sua propriedade.

Este contrato pode ser usado para cobrar a dívida diretamente, sem necessidade de novo julgamento.

- 9. O Contratante reconhece que este contrato constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado diretamente em caso de inadimplência.
- 9.2. Fica desde já reconhecida a existência da dívida pelos honorários pactuados, permitindo à Contratada a cobrança direta, seja por execução de título extrajudicial ou por protesto do contrato em cartório.
- 9.3.. A dívida oriunda deste contrato não está sujeita a revisão contratual por parte do Contratante, salvo em caso de erro material, sendo vedada qualquer alegação de onerosidade excessiva ou dificuldade financeira como justificativa para a inadimplência.

A Contratada se compromete a trabalhar da melhor forma possível, mas não garante vitória no processo.

- 10. O Contratante reconhece que a Contratada não pode garantir resultados específicos nas ações judiciais. A Contratada não será responsabilizada por danos decorrentes do resultado das ações judiciais e só será responsável por agir diligentemente em defesa dos interesses do Contratante, inexistindo qualquer garantia de resultado.
- 11. A Contratada não será responsabilizada acaso resultem danos por não tomar conhecimento de informações e documentos substanciais para a sua atividade ou em decorrência da impossibilidade de contato com os Contratantes, que deverão manter atualizadas quaisquer informações relevantes para a demanda, bem como as informações cadastrais fornecidas por aquele.
- 11.1 É obrigação dos Contratantes, sempre que solicitada, entregar, fornecer ou disponibilizar à Contratada, todos os documentos necessários, provas,





informações e subsídios, em tempo hábil, para que estes possam cumprir o objeto do presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte dos Contratantes serão de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.

O Contratante deve fornecer todos os documentos e informações necessárias para a atuação da Contratada.

11.2. O Contratante se compromete a fornecer todos os documentos, informações e provas necessárias para a execução dos serviços advocatícios, dentro dos prazos informados pela Contratada. Caso o Contratante deixe de cumprir essa obrigação, inviabilizando a defesa ou causando prejuízo ao andamento do processo, a Contratada poderá, a seu exclusivo critério:

- Renunciar à causa, sem devolução de valores já pagos.
- Cobrar os honorários na forma proporcional ao serviço já prestado, conforme cláusula 7.
- Responsabilizar o Contratante por eventuais danos decorrentes da omissão de informações.

O Contratante não pode fazer acordo diretamente com a parte contrária sem a participação da Contratada.

- 12. O Contratante se compromete a não negociar diretamente com a parte contrária ou seus advogados, sem o conhecimento e anuência da Contratada.
- 12.1. Caso o Contratante celebre um acordo sem a participação da Contratada, os honorários ad exitum serão devidos integralmente, considerando que o benefício financeiro foi obtido em razão do serviço prestado.

Todas as comunicações devem ser feitas e confirmadas pelos canais oficiais da Contratada.

- 13. As partes concordam que toda a comunicação referente a este contrato será realizada por escrito e enviada para os endereços e e-mails fornecidos pelas partes. Qualquer alteração de endereço ou contato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
- 13.1 As comunicações entre as partes referentes a este contrato, incluindo notificações, orientações processuais, cobranças e quaisquer informações relevantes, serão realizadas exclusivamente pelos seguintes canais oficiais da Contratada:
 - Telefone e WhatsApp: (85) 9.9999-9000
 - E-mails corporativos do domínio: @janeriangeloni.com.br
 - Endereço Av. Virgilio Tavora, 1701, sala 1301 Meireles -Fortaleza - CE





- 13.2. O Contratante reconhece que qualquer comunicação feita fora desses canais oficiais não será considerada válida para fins contratuais, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade por informações ou instruções recebidas por outros meios.
- 13.3. A Contratada não se responsabiliza por prejuízos, desinformações, atrasos ou falhas na comunicação caso o Contratante utilize números de telefone, e-mails ou aplicativos não reconhecidos como canais oficiais.
- 13.4. O Contratante se compromete a manter seu telefone, WhatsApp e e-mail sempre atualizados junto à Contratada, sob pena de não receber notificações essenciais para o acompanhamento de seu caso.

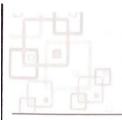
Todas as informações compartilhadas durante o contrato serão mantidas em sigilo.

14. As partes concordam em manter todas as informações confidenciais compartilhadas no curso do contrato. A Contratada não divulgará informações confidenciais do Contratante a terceiros, exceto quando necessário para a prestação dos serviços jurídicos.

Este contrato não inclui consultas jurídicas durante o processo. O cliente tem direito apenas a informações sobre o andamento do caso, como atualizações e explicações sobre a sentença ou acórdão.

- 15. Este contrato abrange exclusivamente a prestação de serviços advocatícios relacionados ao objeto da ação judicial, incluindo impetração, defesa e acompanhamento do processo.
- 15.2. O Contratante tem direito apenas a informações sobre o andamento do processo, atualizações processuais e explicações sobre eventuais sentenças e/ou acórdãos proferidos.
- 15.3. Consultas jurídicas não estão inclusas neste contrato, incluindo esclarecimentos sobre outros assuntos jurídicos, estratégias alternativas, dúvidas sobre direito aplicável fora do caso em questão ou qualquer outro atendimento personalizado.
- 15.4. Caso o Contratante deseje uma consulta jurídica sobre qualquer tema além das informações básicas do processo, será cobrada uma hora técnica conforme a tabela vigente da OAB ou R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o que for maior.
- 15.5. O pagamento da consulta deverá ser realizado antes da realização do atendimento e será feito por transferência bancária, PIX ou outro meio previamente acordado entre as partes.







+55 85 9.9999-9000 ntato@janeriangeloni.com.br www.janeriangeloni.com.br

15.6. A solicitação de consulta jurídica implica na aceitação do valor e da cobrança pelo serviço, independentemente do tempo de atendimento consumido dentro do período contratado.

Se houver qualquer disputa judicial sobre este contrato, será resolvida na cidade de Fortaleza-CE.

16. Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer dúvidas e casos omissos oriundos do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade do propósito de ambas as partes.

E por se acharem as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente contrato, consciente e espontaneamente perante as testemunhas abaixo arroladas, em duas vias, sem rasuras, somente anverso, para maior validade jurídica.

Fortaliza, 09 de junho de 2025

| | KELLY DP GILVA PATARINO. |
|------------|--------------------------|
| | Contratante |
| | Contratada |
| | \ Contratada |
| Testemunha | |
| Nome | |
| CPF | |
| Tostomunha | |
| | |
| CPF | |